



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2013.
(Da Sra. Flávia Moraes)

Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para garantir ao aluno do ensino médio, que possui contrato formação desportiva ou estiver inscrito no Programa Bolsa Atleta, prioridade de matrícula em escola próxima a sua residência ou ao ambiente de treinamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 4º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – prioridade de matrícula na escola pública mais próxima de sua residência a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade ou de seu ambiente de treinamento a toda criança que possuir contrato de formação desportiva ou estiver inscrita no Programa Bolsa Atleta.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática desportiva é de extrema importância para a inclusão social, mas como alguém pode ser incluído socialmente sem que seja viabilizada uma educação de qualidade?

A questão é de grande relevância no atual momento pelo qual o País vem passando. Nos próximos anos, seremos sede dos dois maiores eventos do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

esporte internacional, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. É com base nessa programação que estão sendo realizados diversos programas de investimento em formação e profissionalização de atletas.

É louvável que esteja sendo investido tanto no esporte atualmente, inclusive, mais do que em qualquer outro período registrado na história nacional. No entanto, não se pode desfocar da necessidade primária que toda população jovem necessita, a educação. O esporte é fundamental para a socialização do indivíduo, mas sem a ela este processo se torna capenga. Ao aliar as duas atividades de maneira que elas se desenvolvam de forma equilibrada, fica garantido que crianças e jovens se sintam de fato participantes da sociedade, seja pelas das conquistas desportivas, seja por meio do desenvolvimento cultural, técnico e moral que o ambiente escolar destina suprir.

Este projeto de lei tem como principal objetivo dar mais incentivo ao jovem desportista a permanecer nas escolas. Entendemos que para formar um atleta de alto rendimento é necessário muito treinamento, ocupando, via de regra, turnos inteiros de intensa dedicação. Nesse sentido, garantir que o jovem tenha prioridade de matrícula em escolas próximas a sua residência ou ao seu ambiente de treinamento, pode evitar que aconteça o principal motivo da evasão escolar neste tipo de público, que é o tempo gasto no deslocamento entre as atividades.

Permitir ao aluno desportista essa escolha é uma forma eficiente de organizar seu itinerário, aproveitando melhor o tempo ocioso, e garantindo que as duas atividades sejam igualmente priorizadas. Para tanto, o projeto sugere uma alteração do inciso X do art. 4º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passaria a ter a seguinte redação: “X - *prioridade de matrícula na escola pública mais próxima de sua residência ou de seu ambiente de treinamento a toda criança que possuir contrato de formação desportiva ou estiver inscrita no Programa Bolsa Atleta*”. Hoje este dispositivo tem o seguinte comando: “ X - *vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. Este dispositivo, introduzido em 2008, pela Lei 11.700, foi um importante avanço, mas é pouco para o que se pretende.

Assim, esta simples alteração no atual ordenamento jurídico trará impactos concretos e de extrema relevância na vida de muitos jovens, e demonstrará que o Estado se preocupa enfaticamente com o desenvolvimento equânime do indivíduo.

São por essas razões que peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada **FLAVIA MORAIS**
PDT/GO